



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE  
BARRA DO GARÇAS-MT NO PERÍODO DE 25 A 28.04.05.**

**ATA N. 5/2005**

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano dois mil e cinco, às oito horas, na sede da egrégia Vara do Trabalho de Barra do Garças-MT, situada na Rua Amaro Leite, n. 467, 1º Andar, Centro, teve início a correição ordinária periódica, realizada pelo Excelentíssimo Juiz João Carlos Ribeiro de Souza – a quem foi delegada tal atribuição pelo Excelentíssimo Corregedor Regional (Portaria TRT/SECOR n. 188/2005) –, assistido pela Secretária da Corregedoria, Alessandra de Carvalho Neder, pelo Técnico Judiciário Jader José Martins Moraes e pelo Assessor da Presidência, Marcos Cezar Varella Aguilar. Os Excelentíssimos Juizes do Trabalho Aguiar Martins Peixoto, titular desta egrégia Vara, e Hamilton Siqueira Júnior, Substituto, e a servidora Valdirene Ferreira Perez e Nascimento, Diretora de Secretaria, presenciaram os trabalhos, que foram precedidos de edital próprio. Ressalta o Excelentíssimo Juiz João Carlos Ribeiro de Souza que as correições ordinárias realizadas pela Corregedoria Regional têm como propósito preponderante a expedição de orientações acerca de procedimentos afetos às Varas do Trabalho, com vistas, precipuamente, à melhoria da prestação dos seus valiosos serviços. Neste prisma, sejam sob forma de efetivas recomendações ou de meras sugestões, tais orientações não devem ser recebidas como fruto de atividade meramente censória. Antes, como forma de otimização dos serviços.

**1 - EXAME DOS LIVROS:** Cumpridas as disposições regimentais, o Excelentíssimo Juiz João Carlos, fazendo uso das atribuições que lhe foram delegadas, solicitou a apresentação dos seguintes livros: Livro de Cartas Precatórias Recebidas, Livro de Cartas Precatórias Expedidas e Livro de Remessa de Processos ao TRT. Examinando esses 3 (três) livros, constatou Sua Excelência a inversão na ordem de alguns registros, bem assim a inexistência de anotações necessárias, tais como a devolução de cartas precatórias recebidas e o recebimento de precatórias expedidas e de feitos devolvidos do TRT. Pelo exposto, Sua Excelência recomenda à secretaria que tais irregularidades sejam evitadas e, dentro do possível, sanadas.

**2 - MOVIMENTO PROCESSUAL:** Examinando-se os boletins estatísticos, verificou-se que foram recebidos no ano dois mil e quatro 794 (setecentos e noventa e quatro) processos, equivalendo à média mensal de 66 (sessenta e seis) feitos. Em relação ao ano anterior – quando foram recebidos 671 (seiscentos e setenta e um) processos, com média mensal de 56 (cinquenta e seis) feitos – constata-se que houve aumento da demanda. A propósito, nos meses de janeiro a março do ano em curso foram recebidos 264 (duzentos e sessenta e quatro) processos. De todo o volume acumulado, restaram, ao final do último mês de março, 483 (quatrocentos e oitenta e três) feitos pendentes de solução. Ainda se verificou que os



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

feitos em execução trabalhista somavam, ao final do ano dois mil e quatro, 844 (oitocentos e quarenta e quatro), tendo esse montante diminuído para 810 (oitocentos e dez) conforme os dados estatísticos relativos ao mês de março do corrente ano. Relativamente aos processos de execução previdenciária, estes, ao término do ano dois mil e quatro, somavam 315 (trezentos e quinze), ao passo que em março do ano em curso baixou para 299 (duzentos e noventa e nove). Ainda ao final do ano dois mil e quatro, 16 (dezesesseis) era o número de processos que se encontravam no aguardo do cumprimento de acordos celebrados no processo de cognição, enquanto 59 (cinquenta e nove) eram os feitos que então estavam em liquidação de sentença. Ao final do mês de março do ano corrente, tais números somaram 38 (trinta e oito) e 69 (sessenta e nove), respectivamente. Em relação aos processos em tramitação pelo procedimento comum, o prazo médio para a realização das audiências iniciais no ano dois mil e três foi de 39 (trinta e nove) dias; de instrução, 37 (trinta e sete), e de julgamento, 18 (dezoito), totalizando 93 (noventa e três) dias. Em dois mil e quatro esses prazos foram de 37 (trinta e sete), 38 (trinta e oito) e 16 (dezesesseis) dias, respectivamente, totalizando 91 (noventa e um). Já no último mês de março esses mesmos prazos foram de 47 (quarenta e sete), 44 (quarenta e quatro) e 11 (onze) dias, totalizando 102 (cento e dois). Quanto aos feitos em curso pelo rito sumaríssimo, o prazo médio para a realização da primeira audiência foi de 37 (trinta e sete) dias no ano dois mil e quatro e de 54 (cinquenta e quatro) em março deste ano – prazos que extrapolam o legalmente previsto (art. 852-B, III, da CLT) – enquanto de 59 (cinquenta e nove) e 09 (nove) dias, respectivamente, foram os prazos para a realização das audiências de prosseguimento e julgamento. Ressalta-se que todas as informações supra foram colhidas dos boletins estatísticos oficiais desta egrégia Vara do Trabalho. Em seguida, foram inspecionados, mediante exame feito em sistema de escolha aleatória, 40 (quarenta) autos de processos em tramitação nesta Vara do Trabalho, doravante relacionados:

00742.1999.026.23.00-6,	00822.2001.026.23.00-7,	00944.2001.026.23.00-3,
01183.2001.026.23.00-7,	00024.2002.026.23.00-6,	00165.2002.026.23.00-9,
00172.2002.026.23.00-0,	00556.2002.026.23.00-3,	00815.2002.026.23.00-6,
00009.2003.026.23.00-9,	00109.2003.026.23.00-5,	00050.2004.026.23.00-6,
00059.2004.026.23.00-7,	00138.2004.026.23.00-8,	00215.2004.026.23.00-0,
00344.2004.026.23.00-8,	00407.2004.026.23.00-6,	00409.2004.026.23.00-5,
00527.2004.026.23.00-3,	00595.2004.026.23.00-2,	00609.2004.026.23.00-8,
00627.2004.026.23.00-0,	00667.2004.026.23.00-1,	00764.2004.026.23.00-4,
00841.2004.026.23.00-6,	00846.2004.026.23.00-9,	00848.2004.026.23.00-8,
00852.2004.026.23.00-6,	00877.2004.026.23.00-0,	00880.2004.026.23.00-3,
00889.2004.026.23.00-4,	00892.2004.026.23.00-8,	00019.2005.026.23.00-6,
00031.2005.026.23.00-0,	00871.2004.026.23.00-2,	00038.2005.026.23.00-2,
00293.2005.026.23.00-5,	00296.2005.026.23.00-9,	00297.2005.026.23.00-3 e
00313.2005.026.23.00-8.		



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

Todas as irregularidades encontradas nos autos desses processos foram apontadas por meio de despachos ali exarados, tendo o Excelentíssimo Juiz João Carlos recomendado sejam sanadas. Constatou-se, inicialmente, que duas das sugestões constantes da ata da correição ordinária realizada no ano anterior não foram observadas, razão por que o Excelentíssimo Juiz João Carlos vem reiterá-las: que se observe o disposto no art. 70, parágrafo único, do Provimento n. 1/2001 desta Corregedoria Regional, que dispõe acerca da necessidade de identificação do servidor responsável por inutilização de ato processual, assim como se faça cumprir a recomendação expressa no art. 2º da Resolução Administrativa n. 15/2004 (“*Os processos de rito sumaríssimo deverão ser identificados como tal em suas capas, com letras destacadas.*”). Verificou-se a conclusão de processos em conjunto, relativos a um único reclamado, cujos despachos, ainda que determinem providências em apenas alguns dos feitos submetidos ao Juiz, são fotocopiados e juntados em todos os demais, medida que implica em custos extras e sobrecarga de trabalho à secretaria. Recomenda Sua Excelência, em vista disso, que as conclusões e os despachos sejam individualizados. Em análise ao processo de n. 00742.1999.026.23.00-6, constatou-se que a execução em curso foi extinta com a transferência do crédito do reclamante para os autos n. 00016.2000.026.23.00-8, entre as mesmas partes. Não há óbice na eleição de um processo como piloto para o prosseguimento de ações com partes idênticas, no entanto, recomenda-se que os autos sejam apensados. O arquivamento de um dos feitos, cujo destino pode ser a incineração, é desaconselhável, mormente sem o traslado do título executivo ao processo remanescente. Nos autos em tela consta, também, certidões exaradas pela secretaria emitindo juízo de valor sob questões suscitadas nos autos, visando subsidiar o magistrado nas suas decisões, proceder que recomenda-se seja evitado. O Excelentíssimo Juiz João Carlos faz registrar que, em consulta ao arquivo definitivo, não se constatou, em exame por amostragem, a existência de saldo de depósito judicial. Por fim, o Juiz Corregedor constatou a prática de audiências no período da manhã, inclusive já designadas até final de junho/2005; quanto a tais fica a Corregedoria ciente da designação e autorizada a realização, recomendando Sua Excelência que a partir de então se observe a RA n. 057/2004. **3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:** O Excelentíssimo Juiz João Carlos esteve à disposição da comunidade local no período das 14:00 h às 16:30 h, conforme divulgado previamente, não havendo interessados em participar da audiência pública. Sua Excelência reuniu-se, então, com os magistrados, com o diretor da secretaria e com os demais servidores desta egrégia Vara do Trabalho, aos quais informou as irregularidades mais freqüentemente detectadas no decorrer desta correição, conclamando-os a direcionarem seus esforços para a sua correção. Ao término desta correição ordinária, o Excelentíssimo Juiz João Carlos, considerou muito bom o andamento dos serviços nesta unidade, frisando ter havido uma melhora em relação ao ano anterior. Ainda asseverou crer na progressividade dessa melhora, haja vista a proximidade da instalação das Varas do Trabalho de São Félix do Araguaia e Água Boa – para as quais deverá ser encaminhado considerável número de processos.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

Por fim, recomendou ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho titular e à Diretora da Secretaria desta egrégia Vara que, no prazo de 30 (trinta) dias, informem a este órgão corregedor as providências adotadas com vistas à adequação dos trabalhos desta unidade às recomendações constantes desta ata. Juntamente, então, com os integrantes desta equipe, agradeceu aos presentes pelo apoio recebido ao longo desta correição, o qual proporcionou o bom andamento dos trabalhos correicionais. Às dezessete horas do dia vinte e oito de abril do ano dois mil e cinco foi encerrada esta correição ordinária e, não havendo nada mais a ser registrado, eu, \_\_\_\_\_ Marcos Cezar Varella Aguilár, lavrei a presente ata em duas vias, que, após lidas e aprovadas, vão assinadas pelo Excelentíssimo Juiz João Carlos Ribeiro de Souza, pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Aguilár Martins Peixoto e pela Diretora de Secretaria Valdirene Ferreira Perez e Nascimento.

**JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
**Juiz do TRT 23ª Região, em função corregedora**  
**(Portaria TRT/SECOR n. 188/2005)**

**AGUILAR MARTINS PEIXOTO**  
**Juiz do Trabalho da Vara de Barra do Garças-MT**

**VALDIRENE FERREIRA PERES E NASCIMENTO**  
**Diretora de Secretaria**